

PROCESSO DERSA	
- 6 1 3 9 4	
FOLHAS	RUBRICA
1336	d

**CENTRO DE RESULTADO:** NTM-P - NOVA TAMOIOS - PLANALTO

**ÁREA INTERESSADA:** EG/DIOBA - DIVISÃO DE OBRAS

**PROPONENTE:** PEDRO PAULO DANTAS. A. CAMPOS

**ASSUNTO:** AUTORIZAR A RETOMADA (ENCERRAMENTO DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA) E A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO Nº 4513/14, FIRMADO COM A EMPRESA FIRPAVI CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA S/A, PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE IMPLANTAÇÃO DE 02 (DUAS) PASSARELAS, INCLUSIVE SUAS RESPECTIVAS BAIAS DE PARADAS DE ÔNIBUS NA RODOVIA DOS TAMOIOS - SP-099 - EMPREENDIMENTO NOVA TAMOIOS - TRECHO PLANALTO, COMPREENDENDO O LOTE 5.

**INTERESSADO:** FIRPAVI CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA S/A.

**LEGISLAÇÃO:** Lei 8666, de 21/06/93 e suas alterações

**PROCESSO:** 61.394/14

## 1 HISTÓRICO

- 1.1 Em 27 de julho de 2011, foi celebrado Convênio nº 183/11 entre o Estado de São Paulo, por intermédio do Departamento de Estradas de Rodagem – DER, e a DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S.A., com o objetivo de viabilizar a execução de obras e serviços previstos no empreendimento rodoviário “NOVA TAMOIOS – PLANALTO”, visando a duplicação do trecho de planalto da Rodovia dos Tamoios – SP-099, no trecho compreendido entre o km 11+500 ao km 60+480.
- 1.2 No cumprimento das obrigações pactuadas no Convênio supra mencionado, foram contratadas e realizadas, sob gestão da DERSA, as obras e serviços de duplicação da Rodovia dos Tamoios, contemplando o Trecho de Planalto.
- 1.3 Considerando a necessidade de implantação dos dispositivos de mobilidade, segurança e compensações do empreendimento, foi submetido e devidamente aprovado junto ao DER o Plano de Trabalho para realização das obras complementares da Nova Tamoios Planalto, dentre as quais destacam-se os acessos às propriedades lindeiras à rodovia, passarelas de pedestres, acessibilidades via passagens inferiores, baias de parada de ônibus, baias auxiliares para veículos com cargas especiais ou excedentes, etc.
- 1.4 Tangenciando núcleos urbanizados (bairros desagregados dos perímetros urbanos principais), a rodovia é utilizada como principal via de locomoção por diversos habitantes residentes ao longo de seu traçado, sendo rota, inclusive, de várias linhas de ônibus de transporte público.
- 1.5 Desta forma, a implantação de dispositivos para travessia de pedestres (passarelas e passagens inferiores), dotados de pontos de ônibus nos dois sentidos da rodovia, é fundamental para implementação de infraestrutura segura e eficiente na travessia de pedestres e no atendimento do transporte público aos bairros mais afastados dos centros urbanos.
- 1.6 Assim, para implantação das novas passarelas de pedestres, dotadas de baias de parada de ônibus, foram realizados estudos que definiram 12 (doze) locais ao longo da Rodovia dos Tamoios.

- 1.7 Desta maneira em 13 de outubro de 2014 foi firmado o contrato nº 4513/2014 com a empresa FIRPAVI CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA S/A, tendo como objeto a execução de obras e serviços complementares de implantação de passarelas, no Km 42+700 e no Km 50+140 da Rodovia dos Tamoios – SP - 099 – inclusive suas respectivas baias de paradas de ônibus nas pistas norte e sul e elaboração de projeto executivo - Empreendimento Nova Tamoios – Planalto (Lote 5).
- 1.8 Com a emissão da Primeira Nota de Serviço em 03 de novembro de 2014, teve início a contagem do prazo contratual de 10 (dez) meses, projetando seu término para 03 de setembro de 2015.
- 1.9 Através do 1º Termo Aditivo, firmado em 31 de agosto de 2015, foi efetuada a prorrogação do prazo contratual por mais 06 (seis) meses, passando o prazo total do contrato a ser de 16 (dezesesseis) meses, com término em 03 de março de 2016. Além disso, esse aditivo promoveu a inclusão de novos serviços e o realinhamento da planilha de serviços e quantidades, resultando em acréscimo e supressão contratual, ambos no montante de R\$ 136.717,41 (cento e trinta e seis mil, setecentos e dezessete reais e quarenta e um centavos).
- 1.10 Firmado em 03 de março de 2016, o 2º Termo Aditivo, acresceu ao prazo contratual mais 04 (quatro) meses e 24 (vinte e quatro) dias, passando o prazo total do contrato a ser de 20 (vinte) meses e 24 (vinte e quatro) dias, com término em 27 de julho de 2016. Além disso, esse aditivo promoveu a inclusão de novos serviços e o realinhamento da planilha de serviços e quantidades, resultando em acréscimo e supressão contratual, ambos no montante de R\$ 109.764,60 (cento e nove mil, setecentos e sessenta e quatro reais e sessenta centavos).
- 1.11 E em 27 de julho de 2016, o 3º Termo Aditivo, acresceu ao prazo contratual mais 04 (quatro) meses, passando o prazo total do contrato a ser de 24 (vinte e quatro) meses e 24 (vinte e quatro) dias, com término em 27 de novembro de 2016.
- 1.12 Aos 25 de novembro de 2016, foi assinado o Termo de Suspensão, paralisando a execução dos serviços contratuais pelo prazo de 60 (sessenta) dias.
- 1.13 Através do 2º Termo de Suspensão ao Contrato, firmado em 24 de janeiro de 2017, o prazo da suspensão temporária foi prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, projetando o término da suspensão para 25 de março de 2017.

PROCESSO DERSA	
- 6 1 3 9 4	
FOLHAS	RUBRICA
1337	J

## 2 RELATÓRIO

- 2.1 As emissões dos referidos Termos de Suspensões, são decorrentes da identificação, pela fiscalização de obras, de talude instável em área de impacto das obras no lado sul da passarela localizada no quilômetro 50+140 da Rodovia dos Tamoios, configurando risco de deslizamentos por decorrência das atividades de obras no local.
- 2.2 A partir desta paralização a CONTRATADA e a DERSA, através da fiscalização e da divisão de projetos, mobilizaram-se no sentido de providenciar a análise das anomalias enfrentadas e buscar soluções cabíveis que possibilitassem a continuidade das obras e serviços.
- 2.3 Neste sentido, a FIRPAVI CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA S/A, apresentou proposta de solução, via relatório técnico e projeto de contenção do talude instável (páginas 1307 a 1324). Contudo, após análise da proposta a Divisão de Projetos da DERSA, através da CI nº 047/2017 (páginas 1327 a 1329) demonstrando que o projeto apresentado atende as exigências técnicas para estabilização do local, porém enfatizou a necessidade de ajustes e detalhamentos do projeto com a finalidade de viabilizar a aprovação do mesmo.

- 2.4** Logo, a CONTRATADA solicitou a retomada do contrato (encerramento da suspensão temporária) com prorrogação do prazo contratual por mais 11 (onze) meses e cancelamento do regime de multa, com a finalidade de viabilizar a conclusão dos projetos da contenção, cujos serviços, posteriormente, deverão ser incorporados ao contrato para possibilitar a efetiva execução da contenção e posterior conclusão das obras e serviços contratuais.
- 2.5** Observando que a obra de contenção, para solução da condição de risco referente ao talude instável, configura novo serviço não previsto no objeto inicialmente contratado, entende-se plausível a solicitação de afastamento do regime contratual de multa para a continuidade dos serviços contratuais, apenas no que se refere à execução dos próprios serviços de contenção junto à passarela do km 50+140. Porém, sabendo que os serviços contratuais preexistentes possuem atrasos injustificados, deve permanecer aplicável o regime de multa para estes serviços, conforme descrito a seguir:
- 2.5.1** Para o cálculo da multa sobre os serviços da passarela do km 42+700 serão contabilizados todos os dias de atraso injustificado – desde 04/03/2016 – subtraindo-se apenas os 120 (cento e vinte) dias de suspensão contratual.
- 2.5.2** Para o cálculo da multa sobre os serviços da passarela do km 50+140 serão contabilizados todos os dias de atraso injustificado – desde 04/03/2016 – subtraindo-se o período de suspensão contratual e o período de execução dos novos serviços de contenção do talude (conforme novo cronograma proposto), resultando em uma subtração total de 279 (duzentos e setenta e nove) dias;
- 2.5.3** Não serão aplicadas multas sobre os novos serviços de contenção do talude instável ora em pauta, até a data de 31 de agosto de 2017, conforme estabelecido em novo cronograma proposto;
- 2.5.4** Eventuais novos atrasos injustificados estarão sujeitos a aplicação de multa, conforme estabelecido no contrato em epígrafe.
- 2.6** É importante enfatizar que todos os atrasos e respectivas multas aplicadas à CONTRATADA, referentes aos serviços executados em atraso até o início da suspensão contratual, não possuem relação com essas novas obras necessárias para a contenção do talude instável, portanto, não é cabível qualquer reclamação por parte da CONTRATADA quanto às referidas multas já aplicadas, conforme discriminado na tabela abaixo:

**2.6.1 TABELA 1 – RESUMO DE MULTAS**

TIPO DE MULTA	PERÍODO REFERÊNCIA	DIAS DE ATRASO	VALOR DA MULTA
ATRASO PARCIAL	nov/15	31	R\$ 15.320,11
	dez/15	31	R\$ 13.590,22
	jan/16	31	R\$ 12.102,87
	fev/16	29	R\$ 7.930,82
ATRASO CONCLUSÃO	mar/16	28	R\$ 4.827,81
	abr/16	58	R\$ 3.705,14
	mai/16	89	R\$ 9.430,28
	jun/16	119	R\$ 17.984,70
	jul/16	150	R\$ 20.875,61
	ago/16	181	R\$ 53.657,13
	set/16	211	R\$ 41.207,23

Multa total aplicada R\$ 200.631,92

PROCESSO DERSA	
- 6 1 3 9 4	
FOLHAS	RUBRICA
1338	

Rubrica do Diretor

- 2.7 Portanto, face à evolução das tratativas realizadas entre a DERSA e a CONTRATADA se faz necessário promover o encerramento da suspensão contratual, bem como promover a prorrogação de prazo por mais 11 (onze) meses.

### 3 CONCLUSÃO

- 3.1 Diante do exposto, propomos:

- 3.1.1 Autorizar a retomada (encerramento da suspensão temporária) do contrato 4513/14, a partir do dia 25 de março de 2017, totalizando 120 (cento e vinte) dias de suspensão ocorrida;
- 3.1.2 Autorizar a prorrogação do prazo contratual por mais 11 (onze) meses passando o prazo total do contrato nº 4513/14 a ser de 35 (trinta e cinco) meses e 24 (vinte e quatro) dias – desprezando-se o período de suspensão contratual total de 120 (cento e vinte) dias – projetando seu término para 27 de fevereiro de 2018.
- 3.1.3 Autorizar o afastamento do regime contratual de multa, exclusivamente para a execução dos novos serviços de contenção do talude junto à passarela do km 50+140, permanecendo sob regime de multa todos os demais serviços que possuem atrasos injustificados;
- 3.1.4 Autorizar a inclusão de cláusula de renúncia, em que a CONTRATADA reconheça sua total e exclusiva responsabilidade pelos atrasos e respectivas multas já aplicadas até o início da suspensão contratual, renunciando expressamente ao direito de qualquer reclamação sobre esses valores, seja por vias administrativas ou judiciais.



### 4 ANEXOS

### 5 PARECERES E ANOTAÇÕES

#### APROVAÇÃO DO PROJETO TÉCNICO:

Página:	NÃO SE APLICA
Responsável Técnico (nome e registro profissional):	NÃO SE APLICA
Número/Código de identificação do projeto/revisão:	NÃO SE APLICA
Data da aprovação técnica:	NÃO SE APLICA

#### MANIFESTAÇÕES TÉCNICAS:

Meio Ambiente:	NÃO SE APLICA
Desapropriação:	NÃO SE APLICA
Planejamento:	NÃO SE APLICA

Orçamento estimativo:

NÃO SE APLICA

**VALOR DE REFERÊNCIA:**

(Informar data base – Mês/Ano)

R\$ 6.131.757,15 (Valor Contratual)

Data Base: Março/2014

**PREÇO:**

(Informar data base – Mês/Ano)

NÃO SE APLICA

**ECONÔMICO/FINANCEIRO:**

NÃO SE APLICA

**CONTROLE DE EMPREENDIMENTOS:**

Favorável: SIM ( ) / NÃO ( )

Páginas:

Transferência de Recursos: SIM ( ) / NÃO ( )

Páginas:

**TRIBUNAIS DE CONTAS:**

Parecer no processo (página 1.333) - informa que o contrato e respectivos termos aditivos, bem como os termos de suspensão, foram encaminhados ao TCE, porém pendem de julgamento.

**JURÍDICO:**

Favorável: SIM ( ) / NÃO ( ) - Número:


Páginas:

**6 OBSERVAÇÕES**

- 6.1 APLICAÇÃO DO DECRETO ESTADUAL Nº 59.954/2013 – SIM ( ) / NÃO ( )  
(Para as contratações de Serviço Técnico Especializado)

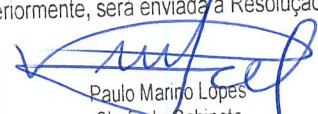


**Eng. Pedro Paulo Dantas do A. Campos**  
Gerente da Divisão de Obras



**Eng. Pedro da Silva**  
Diretor de Engenharia

Na, 4ª RD Extraordinária, realizada em 20/03/17  
foi aprovada esta proposta e  
posteriormente, será enviada a Resolução Final.



Paulo Marino Lopes  
Chefe de Gabinete

PROCESSO DERSA	
- 6 1 3 9 4	
FOLHAS	RUBRICA
1340	f